

Resolução CES/PR Nº 010/2003

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido ordinariamente em 26 de março de 2003,

Considerando:

- a exigência de legislação vigente (Art. 12 e 13 da Lei 8080/90) da criação e funcionamento da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos (CIRH), subordinada ao Conselho Estadual de Saúde;
- a aprovação dos Princípios e Diretrizes para a NOB-RH-SUS pelo Conselho Nacional de Saúde no ano de 2002,

Resolve:

1. Criar a Comissão Intersetorial de Recursos Humanos de Saúde com a composição mínima:
 - 01 representante do Ministério da Saúde;
 - 01 representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
 - 01 representante da SESA;
 - 01 representante da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná;
 - 01 representante da Federação dos Trabalhadores da Saúde Privados (FETRASAP);
 - 01 representante da Entidade Sindical dos funcionários Estaduais de Saúde;
 - 01 representante da Entidade Sindical dos Servidores Federais;
 - 01 representante da Entidade Sindical dos Servidores Municipais (Conselho dos Municipais);
 - 02 representantes do usuário eleitos entre seus pares;
 - 02 representantes de prestadores eleitos entre seus pares;
 - 01 representante das Universidades Estaduais Públicas que atuam na área de Saúde;
 - 01 representante de trabalhador de conselho de classe eleito entre seus pares;
 - 01 representante do ISEP/Escola de Saúde Pública ou DARH;
 - 01 representante de entidade sindical que representa os trabalhadores dos Hospitais Universitários do Estado;
 - 01 representante de trabalhador de associação de classe eleito entre seus pares;
2. recomendar que todas as indicações recaiam em dirigentes, técnicos e profissionais envolvidos e experientes na área de Recursos Humanos (RH) de Saúde;
3. convidar, para participar da CIRH, o DIEESE, Procuradoria Geral do Estado, Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, INSS, Previdência, e outras entidades afinadas com o tema;
4. que a comissão tenha como missão aprofundar o estudo dos Princípios e Diretrizes para a NOB/RH/SUS, realizar o levantamento de RH no SUS no Paraná, com o objetivo de traçar um plano de elaboração e execução da Política de RH para o SUS;



5. que as entidades integrantes da CIRH terão prazo até a próxima reunião ordinária do CES para indicar as representações e, a partir das indicações, a CIRH terá 60 dias para apresentar no plenário do CES/PR sua proposta de trabalho.

Dr. Ruy Pedruzzi
Presidente do CES

Dr. Cláudio Murilo Xavier
Secretário de Estado da Saúde

Homologo a Resolução CES/PR nº 010/2003, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.